

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2024

1 mensagem

Michely Schmidt <ms.projetos@hotmail.com>
Para: "licitacoes.frederico@gmail.com" <licitacoes.frederico@gmail.com>

10 de outubro de 2024 às 15:19

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À LICITAÇÃO PÚBLICA

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2024 LICITAÇÃO TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 4.536/2018, Lei de Parcelamento de Solo nº 1.036/1984 e suas alterações pela Lei nº 3.772/2011, além do Decreto Municipal nº 60/2024, dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme termo de referência.

Impugnante: *Marchezan e Schmidt Engenharia LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 51.782.871/0001-45, sediada em Passo Fundo/RS, na Avenida Major João Schell, nº 1066, por meio de seu representante legal ao final subscrito, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar o presente **Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação** supracitado, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito.

I – Dos Fatos

O objeto do certame é a contratação de empresa para realizar serviços técnicos na área de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017. Entre os profissionais exigidos, o edital define a obrigatoriedade de **Graduados em Arquitetura e Urbanismo**, com comprovação de experiência em projetos de parcelamento de solo, loteamentos ou (preferencialmente) REURB, para desenvolver o **projeto urbanístico**.

Contudo, essa exigência contraria o disposto no **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**, que regulamenta as profissões de engenheiros, arquitetos e agrimensores, especialmente no que se refere à atribuição de **projetos urbanísticos**. O artigo 28 do mencionado decreto atribui ao **engenheiro civil** a competência para realizar **projetos, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo**, o que inclui atividades ligadas à REURB e parcelamento de solo. Logo, a exclusividade atribuída a arquitetos no edital está em desacordo com a legislação vigente, uma vez que os **engenheiros civis** também possuem habilitação legal para desenvolver tais atividades.

Adicionalmente, o edital exige a qualificação de especialista em levantamento cadastral, com responsabilidade para realizar **serviços de geodésia, topografia e fotogrametria**, sendo essas atividades destinadas exclusivamente a **Engenheiros Agrimensores Cartógrafos**, conforme descrito. No entanto, o mesmo **Decreto nº 23.569/1933**, em seu artigo 28, esclarece que as atividades de **levantamento topográfico e geodésico** são também competências do **engenheiro civil**, invalidando a restrição imposta pelo edital que exclui esses profissionais.

II – Do Direito ao Exercício Profissional

O edital, ao impor tais restrições, configura **cerceamento ao direito do engenheiro civil de exercer suas atividades profissionais** garantidas pela legislação federal. Tais restrições, além de ilegais, não encontram respaldo em qualquer normativo que permita ao município limitar o exercício das profissões regulamentadas por conselhos de classe.

III – Do Pedido

Diante do exposto, **Marchezan e Schmidt Engenharia LTDA** requer a impugnação do **Edital de Chamamento Público nº 01/2024**, no tocante às seguintes exigências:

- Retificação do edital**, para que seja garantida a participação de **engenheiros civis** nas atividades de **urbanismo**, conforme disposto no **Decreto nº 23.569/1933**, que define as atribuições legais dessa classe profissional.
- Inclusão de engenheiros civis** nas atividades de **levantamento cadastral, geodésia, topografia e fotogrametria**, respeitando as disposições legais e evitando qualquer tipo de discriminação profissional sem base jurídica.

3. O sobrestamento do processo licitatório até que as correções no edital sejam efetivadas, de modo a garantir o respeito às leis e a justa participação dos profissionais habilitados.

Por fim, requer-se o devido deferimento do presente pedido, em conformidade com as normas vigentes e em respeito ao direito dos engenheiros civis ao pleno exercício de sua profissão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Michely Schmidt
Engenheira Cívica e Eng. de Segurança do Trabalho
Marchezan e Schmidt Engenharia LTDA
CNPJ: 51.782.871/0001-45